



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20/2002

RECEBIDO EM: 1º de março de 2002

Nº DO PROJETO: 20/2002

SÚMULA: Altera Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco – contempla com o meio passe os alunos matriculados na rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

AUTORES: vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B e Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 4 de março de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de fevereiro de 2003, aprovado por unanimidade de votos - 14 votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favini – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de março de 2003, aprovado por unanimidade de votos - 14 votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favini – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de março de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 79/2003

LEI Nº: 2227, de 26 de março de 2003.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2996, do dia 30 de março de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 2996 - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.227

Data: 26 de março de 2003.
Súmula: Altera a Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio-passe estudantil no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o meio-passe de transporte estudantil no Município de Pato Branco, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), de tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Serão contemplados com o meio-passe estudantil os alunos regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus."

Art. 2º. O artigo 5º da lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A aquisição do meio-passe estudantil será efetuada pessoalmente pelos alunos, devidamente cadastrados, nos postos autorizados de vendas de bilhetes, mediante a apresentação da identidade estudantil disposta no artigo 4º desta lei."

Art. 3º. As empresas permissionárias do transporte coletivo urbano, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para se adequarem aos ditames estipulados nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'igna e Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20/2002

Súmula: Altera a lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio-passe estudantil no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º e seu parágrafo único da lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o meio-passe de transporte estudantil no Município de Pato Branco, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), da tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Serão contemplados com o meio-passe estudantil os alunos regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus.”

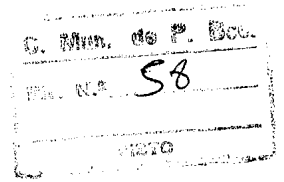
Art. 2º. O artigo 5º da lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A aquisição do meio-passe estudantil será efetuada pessoalmente pelos alunos, devidamente cadastrados, nos postos autorizados de vendas de bilhetes, mediante a apresentação da identidade estudantil disposta no artigo 4º desta lei.”

Art. 3º. As empresas permissionárias do transporte coletivo urbano, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para se adequarem aos ditames estipulados nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB e Nereu Faustino Ceni – PC do B.



**ILMO SR.
ENIO RUARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

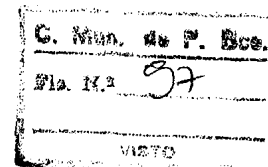
TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA, empresa permissionária do serviço de transporte coletivo urbano desta cidade, vem, através de seu representante legal, responder ao Ofício no. 74/2003, o qual solicita a quantidade de alunos que a empresa transporta até a FADEP, ao CEFET e ao Mater Dei.

A empresa ora informante possui um **CONTRATO DE PERMISSÃO** com o Município (No. 019/95), o qual é regido por Leis e Decretos Municipais. Nestas normas estão previstas atribuições para as operadoras e para o Órgão Gestor do sistema. Segundo o art. 50 e o art. 65 da Lei 1.055/91, cabe à este Órgão o planejamento; a programação; a organização; a coordenação; o controle; a fiscalização técnica, operacional e econômica do sistema. Para isso, deve esse dispor de equipe técnica de comprovada capacidade para cumprir as normas previstas.

Desta forma, entende-se que o Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo, hoje exercido pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, é o Órgão indicado para auxiliar esta Casa de Leis em quaisquer tomadas de decisão, relativas ao Sistema de Transporte Coletivo.

Ainda, a Secretaria de Educação (art. 3º. da Lei 1.872/99) está sendo o Órgão responsável pela emissão e controle das carteirinhas estudantis, possuindo o cadastro dos alunos beneficiados.

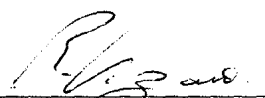
No entanto, tendo a necessidade de urgência das referidas informações para que se dê seguimento a tramitação do projeto de lei no. 20/2002, vimos informar os dados que a empresa possui atualmente. Assim, vejamos o total de passagens recebidas mensalmente, correspondentes ao meio-passe, através de alunos que estudam na rede pública de ensino, a partir de Janeiro de 2002 até Janeiro de 2003:



Período	Quantidade de Passagens recebidas
Janeiro de 2002	9.113
Fevereiro de 2002	13.914
Março de 2002	20.211
Abril de 2002	19.854
Mai de 2002	19.280
Junho de 2002	24.413
Julho de 2002	27.454
Agosto de 2002	28.794
Setembro de 2002	22.127
Outubro de 2002	21.099
Novembro de 2002	26.208
Dezembro de 2002	17.890
Janeiro de 2003	11.144

Sendo para o momento ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Branco, 06 de março de 2003.


Rodrigo Vezaro
Assessor Jurídico



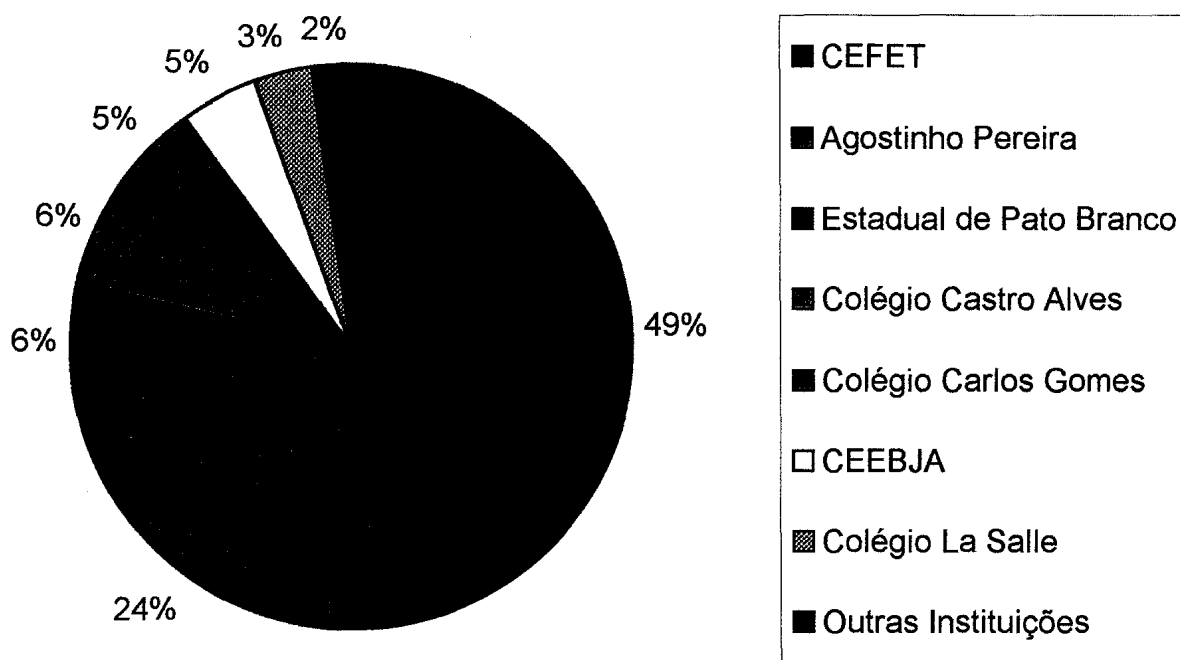
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Relatório das Carteirinhas de Estudante - Período letivo: 2003

Escolas	n.º de alunos
CEFET	401
Agostinho Pereira	205
Estadual de Pato Branco	54
Colégio Castro Alves	50
Colégio Carlos Gomes	44
CEEBJA	39
Colégio La Salle	28
Outras Instituições	18
Total	839

Percentagem de estudantes que adquiriram carteirinha do meio-passe (por escola)



* Posição em 06 de março de 2003

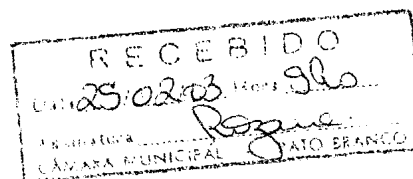


Destaque Augusto 2003

C. Mun. de P. Branco
Fila. N.º <i>55</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

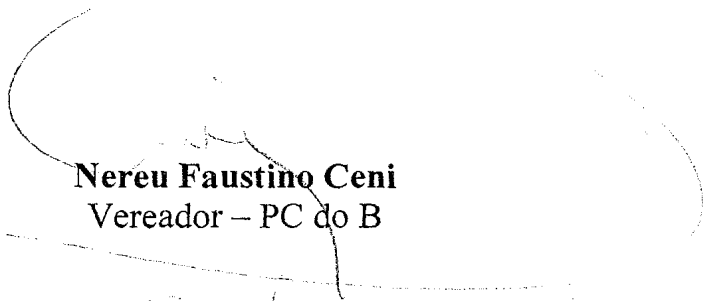
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Senhora **Erotildes Vezaro**, Diretora da LP Transportes Coletivos (Avenida Tupi, 105, Cep 85504-000, Pato Branco, Paraná), solicitando a mesma informar esta Casa de Leis, a quantidade de alunos que a empresa transporta até a FADEP, ao CEFET e ao Mater Dei.

A solicitação se faz e requer urgência, para que possamos dar seguimento a tramitação do **projeto de lei nº 20/2002**, de autoria dos vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B e Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, que altera Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco – contempla com o meio passe os alunos matriculados na rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2003.


Nereu Faustino Ceni
Vereador – PC do B

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2002

Buscam os vereadores subscritores da matéria em apreço, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para alterar a lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999.

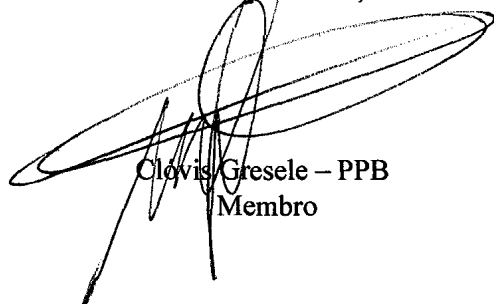
A lei nº 1872 instituiu o meio passe estudantil no município de Pato Branco.

A alteração da lei em análise, prevê que os alunos regularmente matriculados na rede **privada** de ensino de 1º, 2º e 3º graus do município de Pato Branco, também sejam contemplados com o benefício do meio passe estudantil.

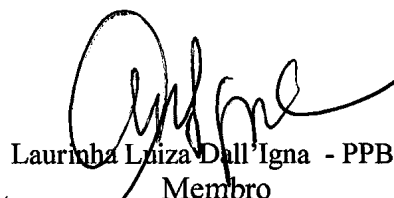
Do ponto de vista legal, a matéria encontra-se amparada, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V preceitua que: *competem aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*. Conforme observamos também nos livros jurídicos, a maioria dos autores, em suas obras, considera que os serviços municipais são os que mais diretamente afetam o interesse local. Serviços públicos ineludivelmente municipais são os de transporte de passageiros por meio de ônibus ou táxi, que se realizam no interior do território municipal, os funerários e os de cemitérios.

Diante disso e sendo a aprovação da matéria importante para a sociedade pato-branquense, do ponto de vista da justiça e redação, considero o **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

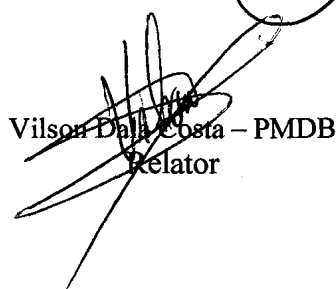
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de setembro de 2002.



Clóvis Gresele – PPB
Membro



Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro



Vilson Dall Costa – PMDB
Relator

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 53
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2002

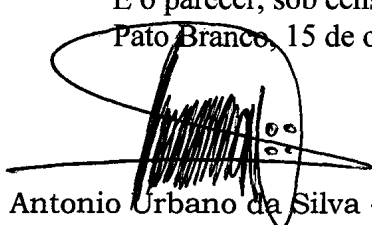
Os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B e Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, autores do presente projeto de lei, pretendem, através da matéria ora analisada, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para alterar a lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco.

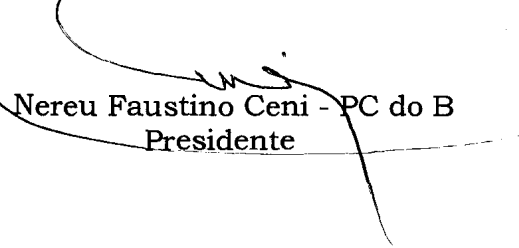
A alteração da lei recai sobre o parágrafo único do artigo 1º do presente projeto de lei, que prevê que os alunos regularmente matriculados na rede privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus do município de Pato Branco, também sejam contemplados com o benefício do meio passe estudantil.

A preocupação do relator é com o repasse, porém, considerando a lei nº 2184, de 13 de setembro de 2001, que acrescenta § 2º ao artigo 63 da lei nº 1055, de 22 de julho de 1991, onde consta que os benefícios tarifários assegurados aos usuários dos serviços de transporte coletivo de passageiros, não integrarão o cálculo da planilha de custos para efeito e majoração, reajuste da mesma; trata-se do meio passe que beneficiará alunos das escolas particulares.

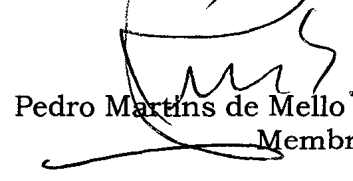
Diante do não reajuste do meio passe, da não inclusão na planilha de custos do valor da tarifa, após analisarmos a matéria e constatararmos ainda que a mesma se encontra amparada legalmente, conforme consta em primeira instância da Constituição Federal, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 15 de outubro de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2002

Através da matéria ora analisada, pretendem os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B e Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para alterar a lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco.

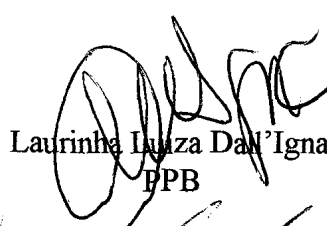
Podemos observar nos documentos anexos ao projeto de lei, o ofício nº 12/02 – DG, datado de 25 de abril de 2002, assinado pelo Professor Eliseu Miguel Bertelli, Diretor Geral da FADEP – Faculdade de Pato Branco, enviando a esta Casa de Leis, listagem contendo assinatura de praticamente todos os alunos do estabelecimento de ensino, demonstrando com isso o grande número de alunos que têm interesse em serem beneficiados com o meio passe estudantil. Não é porque estudam em escola particular que os alunos não necessitam diminuir custos com os estudos. Principalmente porque pagam mensalidade e livros, merecem ser beneficiados com o meio passe estudantil, minimizando com isso, em partes, o custo mensal.

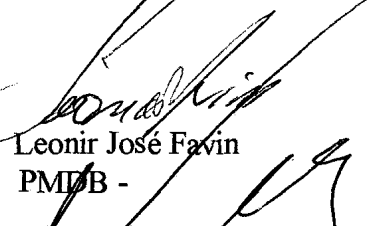
Na Constituição Federal observamos, em seu artigo 30, que organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, é uma das regras que compete aos Municípios, estando portanto a matéria amparada legalmente.

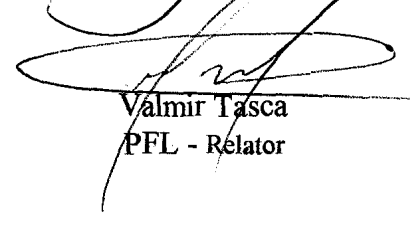
Portanto, após análise detalhada da matéria, esta comissão optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

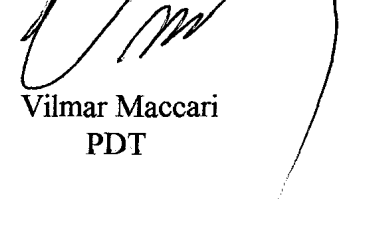
É o parecer, SMJ.

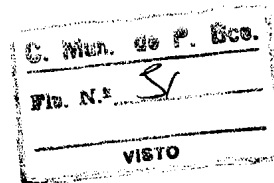
Pato Branco, 19 de setembro de 2002.


Laurinha Luiza Dall’Igna
PPB


Leonir José Favin
PMDB -


Valmir Tasca
PFL - Relator


Vilmar Maccari
PDT



Pronunciamento feito na sessão ordinária do dia 21 de outubro de 2002, pelo senhor Adair Casagrande, assessor jurídico do RODOSUL - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, Interestaduais, Intermunicipais, Urbano, Turismo e Fretamento do Sudoeste do Paraná, inscrito na Tribuna Livre para falar sobre o RODOSUL.

O RODOSUL é um sindicato das empresas de transporte de passageiros do sudoeste do Paraná, congregando desde a cidade de Palmas, todas as demais cidades que vão até a divisa do Rio Iguaçu. Representa as empresas de transporte urbano, interurbano, turismo, fretamento de transportes rodoviários. Congrega mais ou menos quarenta e três empresas de transporte de passageiros filiadas. O assessor jurídico salientou que o RODOSUL tem como obrigação institucional defender os interesses de todas as empresas que representam o segmento de transporte de passageiros, mas não apenas defender como também servir como instrumento para se colocar ao lado das demais instituições para a melhoria da sociedade. Adair solicitou aos vereadores que ao votar um projeto que trata sobre o transporte coletivo, em nível urbano, que seja ouvido o sindicato das empresas sobre as eventuais consequências de um projeto que esteja tramitando. Disse ainda que não cabe ao sindicato influir, mas cabe argumentar e já passaram por esta Casa de Leis projetos que chocam os interesses da classe empresarial, como é o projeto do mototáxi que ainda não foi regulamentado e também foi aprovado um projeto que altera a Lei Orgânica do Município, mais especificadamente o artigo 184, onde em 1993 falava que o município subsidiaria a meia passagem para estudantes, foi alterada a Lei Orgânica para se tirar a palavra subsídio e dizer que ficava a cargo das empresas de transporte de passageiros oferecer o meio-passe estudantil na rede pública no município, agora pretende-se estender o benefício para a rede privada. Porém ao se estabelecer uma gratuidade é necessário que saibamos quem vai pagar e isso preocupa o sindicato das empresas de transporte coletivo e solicitou que o projeto de lei nº 20/2002, de autoria dos vereadores Nereu Faustino Ceni - PC do B e Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, que altera a Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no Município de Pato Branco, em trâmite na Câmara, que estenderá o benefício do meio passe aos estudantes das escolas particulares, seja suspenso e que o sindicato possa dar sua opinião sobre o mesmo.



Câmara Municipal de Pato Branco

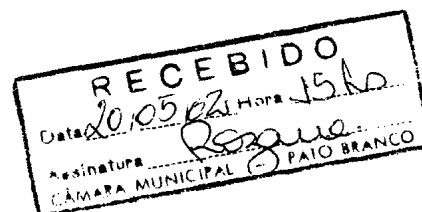
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 30
VISTO

Exmo. Sr.

Silvio Hasse

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

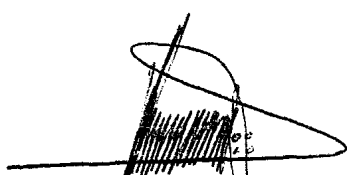


CENI

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva - PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Senhora **Erotildes Vezaro**, Diretora da **LP Transportes Coletivos**, solicitando informar esta Casa de Leis, se, com a aprovação do projeto de lei nº 20/2002, de autoria dos vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B e Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, que altera a Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco, em trâmite na Câmara, que estenderá o benefício do meio passe aos estudantes das escolas particulares, se poderá gerar transferência de eventual prejuízo da empresa aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano, mediante aumento da planilha de custos.

Nestes termos pede deferimento.

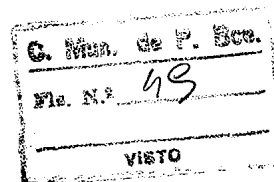
Pato Branco, 20 de maio de 2002.



Antonio Urbano da Silva
Vereador – PSC



FACULDADE DE PATO BRANCO



Of. 012/02 - D.G.

Pato Branco, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Considerando os debates relativos à alteração da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, referente à concessão de benefício do meio passe estudantil aos alunos das instituições de ensino privado, a FADEP encaminha a Vossa Senhoria listagem, em anexo, dos alunos que reivindicam este benefício.

Reforçamos a necessidade de que este benefício seja estendido a todos os alunos das instituições particulares de nosso município, pois desta forma o Legislativo Municipal estará contribuindo para a democratização do acesso aos diferentes níveis de ensino, bem como, oportunizando o exercício da plena cidadania aos munícipes.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Prof. Eliseu Miguel Bertelli
Diretor Geral

Ilmo Sr.
Silvio Hasse
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores
Pato Branco – PR.

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
	Fernanda Dambrowski	7668 140-6	Fernanda Dambrowski
	Daniela Fernanda Lagol	8 159 251-9	Daniela F. Lagol
	Pollyanna Leni Oldoni	9 115 146-4	Pollyanna C. Oldoni
	Kellen Fabiana Caldato	8 352 616-5	Kellen Caldato
	Ana Carla Linhares	4 390 422-2	Ana Carla Linhares
	Renata Maxine Gehlen	8 436 922-5	Renata maxine Gehr
	Kelcio Camargo	9 027 105-9	Kelcio Camargo
	Idineo Cigolini	8 487 995-9	Idineo Cigolini
	Andressa R. Matos	8 415 036-3	Andressa R.
	Francielli Targher	8 712 544-6	Francielli Targher
	Carla A. Bertolini	8 504 653-5	Carla A. Bertolini
	Raffaella de Araújo Brenni	7 402 224-3	Raffaella Brenni
	Claudia Angela Oro	3 955 395	Claudia Angela Oro
	Juliane Schulz Aggio	4 389 506	Juliane Schulz Aggio
	Marinauda Sanches Lili	8 478 903-8	Marinauda Sanches Lili
	Vanessa A. Augustin	8 070 300-4	Vanessa A. Augustin
	Lucieli Queirim	8 045 633-0	Lucieli Queirim
	Carla Gracemel	6 766 584-8	Carla Gracemel
	Fernanda Dantora Zucco	8 756 212-3	Fernanda Dantora Zucco
	Guaciana Spagnol	11 574 82-8	Guaciana Spagnol
	Patrícia J. Basso	35 700 31	Patrícia J. Basso
	Paulo E. Azeite	4 336 541-8	Paulo E. Azeite
	Michely Aline Fachinelo	4 494 835	Michely Aline Fachinelo
	Fekeline Dalchiaron	4 421 564-0	Fekeline Dalchiaron
	Tassiana C. Dala Costa	8 141 522-6	Tassiana
	Eliane A. Facco	3 895 371	Eliane A. Facco
	Michely Maria Lilio	4 494-8	Michely Maria Lilio
	Pollyanna Dalva	8 113 253-4	Pollyanna Dalva
	Rafaela Carbonari	7 745 135-8	Rafaela Carbonari
	Claudiane Koff	4 378 424	Claudiane Koff
	Francine Augusta	7 508 028-0	Francine Augusta
	Francine Augusta Francielli Dina	4 040 350	Francielli Dina
	Francine Augusta Samuel Tenet	3 864 559	Samuel Tenet
	Andressa Dalacort	8 285 351-0	Andressa Dalacort
	Samuel Tenet	8 318 785-4	Samuel Tenet
	João Carlos Vadmagro	7 249 262-5	João Carlos Vadmagro
	Luiz A. Metz Filho	4 188 635	Luiz A. Metz Filho
	Daiane Lucio Polito	8 404 193-9	Daiane Lucio Polito

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 47
VISTO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
	Lucioni da Silva	7573.122-1	Lucioni da Silva
	Meri T. Smiderle	4.163.473-3	Meri Smiderle
	Márcia B. Rose	1310.3898.989	Márcia
	Genack F. Y. Bocchese	7.055.869-6	Genack
	Regina B. J. Hagemann	600.823.966-4	Regina Hagemann
	Mara Jueli Porto	4.148.188-8	Mara Porto
	Juliana Cristina da Silva	6.911.550-0	Juliana Cristina
	Cristiani Albani	3.212.521-3	Cristiani Albani
	Olivia Batista	7.342.852-1	Olivia Batista
	CLAINE RAQUEL SOLIGO	5.860.734-7	Claine Raquel Soligo
	Maria Cristina Puvzel	4.914.531-4	Maria Cristina
	Maria NILVANE ZANELLA	6.179.029-2	Maria Nilvane Z.
	Joseane Tartari	7.861.044-1	Joseane Tartari
	Salette M. Longhi	1.755.369-0	Salette
	Mady Mara Battiston	7.601.024-2	Mady
	Conia Terezinha Santos	1.755.400	Conia
	Andreia Zanetti	6.261.046-8	Andreia Z.
	Tereza Raquel Costa	7.994.855-1	Tereza R. Costa
	Sônia Maria Altenhufen	3.538.066	Sônia Altenhufen
	Elisa A. Fernandes Santos	8.230.064-3	Elisa A. Santos
	Rose Mari Bertan	4.489.217-0	Rose Mari
	Juliana Pereira	9.135.001-7	Juliana Pereira
	Sreni Lages Ferreira	7.889.429-6	Sreni
	Elione Cristina Urnan	7.701.180-1	Elione C. Urnan
	Svane Cominski	8.676.979-4	Svane Cominski
	Márcia Marçal	6.286.905-4	Márcia Marçal
	Lurdes Silva Sousa	5.645.660-0	Lurdes Silva Sousa
	Relin L. Viganò	7.992.001-6	Relin
	Mafalda de Moura Souza	1.808.984	Mafalda de Moura Souza

FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
01	Renee M. Bertot	1588439	Bertot
02	Liane Mantez	171 R-2070304	Lianamantez
03	Fátima Farias Mattos Saad	7.510.867-2	FatimaMattosSaad
04	Viviam Spocki	8.487.952-5	ViviamSpocki
05	Jucine O. Assencas comillo	7.395.925-0	jucineOAssencascomillo
06	Deyra G Lowinski	6.770.627-2	DeyraGLowinski
07	Gelson Brás Corazza	4.988.879-1	GelsonBrasCorazza
08	HVERALDO MACAGNAN	6.193.783-8	HveraldoMacagnan
09	FADIANE AURETA	5.855.058-8	FadianeAureta
10	Elix Marcelo Munegazzo	6.237.012-2	ElixMarceloMunegazzo
11	Robson B. Bugelli	6.679.994-8	RobsonB.Bugelli
12	ELOY DE LINA	4.523.243-4	EloyDeLina
13	Mauricio A. Sutil	5.925.097-3	MauricioASutil
14	Vilson Ton Valdemar	5.942.046-0	VilsonTonValdemar
15	Edinando Nodm Mera	5.487.802-8	EdinadoNoadmMera
16	Oustiani R.M. Rodrigues	5.591.631-S	OustianiRMRodrigues

FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

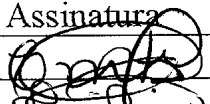
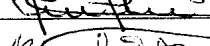
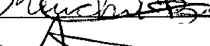
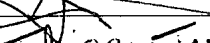
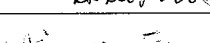
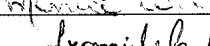
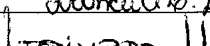
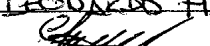
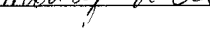
OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

N°	Nome	RG	Assinatura
1	Adilson Pereira Gomes	3.983.390	Adilson P. Gomes
2	Luciano Paulo Brandão	3.844.002-4	Luciano P. Brandão
3	Eli Dolores Martini	621.462	Eli Dolores Martini
4	Lucio Detoni Toyoshima	7560594-3	Lucio Detoni Toyoshima
5	Bernarda Debastiani	8596.763-0	Bernarda Debastiani
6	Mirian de Santi Muniz	6.990.684-2	Mirian Muniz
7	Eliane Tortori	5.999.021-7	Eliane Tortori
8	Algemiro R. Brebner Jr	6947647-3	Algemiro R. Brebner Jr
9	Nestor de Fernando de Rezelle	8.084.895-1	Nestor de Fernando de Rezelle
10	Cleerson Sandalowski	8062071-3	Cleerson Sandalowski
11	Reynolds Chiquetto	5.731.627-6	Reynolds Chiquetto
12	Edson Adriano Moraes	4.456.960-4	Edson Adriano Moraes
13	Adriano M. Silva	8027229-4	Adriano M. Silva
14	Tânia de J. Hansen	7.170.220-0	Tânia de J. Hansen
15	Maria Solange Peron	8.983.821	Maria Solange Peron
16	Luellen de Karina Bellu	82632530	Luellen de Karina Bellu
17	Susilei Maria Zatta	6.03.501.019	Susilei Maria Zatta
18	Vanessa Reginatto	7321773-3	Vanessa Reginatto
19	MARCO RHL	3.653.609	MARCO RHL
20	Thiago Celestino	5.929.273-0	Thiago Celestino
21	Francisco Jernegno	81325030	Francisco Jernegno
22	LUIS BAUAUESCO	7668332-8	LUIS BAUAUESCO

Nº	Nome	RG	Assinatura
1	Alex Leal Bonança	8276057-1	Alex Leal Bonança
41	Rodrigo Galinski	7004480-3	Rodrigo Galinski
3	Guilherme Fries	8592019-7	Guilherme Fries
4	João Vitorino Maciel Filho Almeida	3807563	João Vitorino Maciel Filho Almeida
5	Dayza Rodrigues	7.666.953-8	Dayza Rodrigues
6	Duysa Lucci	8.755.390-6	Duysa Lucci
7	Daisy Berlatto	7.382.743-6	Daisy Berlatto
8	William C. Marini	8.888.882-0	William C. Marini
9	Juliana Squarisi	6.179.065-6	Juliana Squarisi
10	Alvine Caroline Borral	8275395-8	Alvine Caroline Borral
11	João Paulo Brax	7.132.208-4	João Paulo Brax
12	Fernando Augusto Viaceli	7.093.784-0	Fernando Augusto Viaceli
13	Mariana Bonetti	5.728.162-6	Mariana Bonetti
14	Marcos Gugolin	8676.333-3	Marcos Gugolin
15	Patricia Sofin	8.025.776-7	Patricia Sofin
16	Julio Malagi	33.732.679-4	Julio Malagi
17	ANNA FLÁVIA BIANCO DE ABREU	84420018	ANNA FLÁVIA BIANCO DE ABREU
18	Erica Eliza Meloni	8512441-2	Erica Eliza Meloni
19	Natiana Pereira	73366330	Natiana Pereira
20	Juliana Silveira Frello	7.323.756-6	Juliana Silveira Frello
21	Marlon Casaril	7.833.010-4	Marlon Casaril
22	Marcus Semler	6.878.633-9	Marcus Semler
23	Alex M. Calilotti	9.654-664-9	Alex M. Calilotti
24	Douglas Girones	7.624.126-0	Douglas Girones
25	Tales M. Montevani	9060303667	Tales M. Montevani
26	Daniel Carlos Casaril	30514746-8	Daniel Carlos Casaril
27	Silvio Santos	7.683-019-8	Silvio Santos

FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
01	Olivaria M. Costa	9.120.787-7	
02	Andreia M. Spricigo	3.623.579	
03	Michelle Regina Dalm	7.527.685-0	
04	Maclise Boneti	5291.511-2	
05	Thiago Tessaro	8.575.556-0	
06	eleen sk P M de Souza	7.882.508-4	
07	marich Silva	3.983.248	
08	marica Corroze	2.922.806-1	
09	Araceli B. Bauer	8.027.054-2	
10	LEONARDO S. HANZA	7.158.325-2	
11	Daniel C. Guzzi	6685256-3	
12	Ricardo C. Rodolfo	7.920.951-1	
13	HUGO RITZLYF COENET	4.213.133-4	
14	Edroobompi	3.835.360	
15	NADELY DE OLIVEIRA	8.094.710-0	

3

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Eco.
Fla. N.º 42
VISTO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
01	Silvia Bocchese de Lima	7.138.404-7	Silvia Bocchese de Lima
02	Vanessa Brugnara	7.501.639-5	Vanessa Brugnara
03	Mayelli Carolina Lima de Foz	6.746.912-	Mayelli Carolina Lima de Foz
04	Andresson de Almeida Rosa	8.664.706-0	Andresson M. R...
05	Ezili Zillmer	8226234-2	Ezili Zillmer
06	Crustione Pozzetti	82298860	Crustione Pozzetti
07	Yuriel Tshatchak Comin	8490583-6	Yuriel Tshatchak Comin
08	João Luis Rufatto	3850743-5	João Rufatto
09	RODRIGO XAVIER SIMÕES	1854413-15	RODRIGO X. SIMÕES
10	Marta Marcondes Maraschin	7.856.637-3	Marta M. Maraschin
11	Márcia Maritania Farias	7.570.392-9	Márcia M. Farias
12	Kiara Hilmes	7.589.863-0	Kiara Hilmes
13	CLODOVIR BIER	5.145.657-6	Clodovir Bier
14	Doniello Testen	8.065.842-7	Doniello Testen
15	Eloucin Facatto	7.541.770-5	Eloucin Facatto
16	Vilton de Almeida	7.742.255-2	Vilton de Almeida
17	NERY DE MELLO	7.772.919-4	Nery de Mello
18	THIAGO VINÍCIOS DENARDI	6.930.337-41	Thiago Vinícios Denardi
19	MARCELO CATANELO	8.326.609-0	Marcelo Catanelo
20	Helisnton Cosca	6.635.160-3	Helisnton Cosca
21	Crustiane Perez de Oliveira	8200585-4	Crustiane P. de Oliveira
22	Carla Batoni	6.563.190-3	Carla Batoni
23	FRANCIELE DE MELO BRIZOLA	7.363.737-1	Franciele de Melo
24	Geiziele Winkler	7.651.780-0	Geiziele Winkler
25	SARITA C. BARBIZAN	3448888-6	Sarita C. Barbizan
26	Crustiane dos Reis	8230501-6	Crustiane dos Reis
27	Indianara Liacelli	7.757.057-8	Indianara Liacelli
28	Adriana Lodovrichok	7.046.356-3	Adriana Lodovrichok
29	Yuriel Tshatchak	8490583-6	Yuriel Tshatchak
30	Almeida Valde Juremez	3.834.443-9	Almeida Juremez

84

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
01	Alta T. Duros	5409078-1	[Assinatura]
02	Claudio Câmara	7.994.804-7	[Assinatura]
03	Selide Zabel Curcio	1.429.141-5	[Assinatura]
04	Joante Borlot Foussem	1925569	[Assinatura]
05	Juliana Balster	3832478	[Assinatura]
06	Márcio Rogério Lora	4458661-4	[Assinatura]
07	Gláucia C. Dhein	4.514.027-0	[Assinatura]
08	Maria José Leopoldino	1.167.451-8	[Assinatura]
09	Amélia de Almeida	7.983.824-1	[Assinatura]
10	Jeanine Moraes Vucari	8.180597-1	[Assinatura]
11	Adriane Passos	6.989.124-6	[Assinatura]
12	Rafael Juliano Soares	8.733.484-8	[Assinatura]
13	Isacilei Cristina Rossi	7.281.486-0	[Assinatura]
14	Isilda M. Sanches	7.920.983-0	[Assinatura]
15	EDERSON DALL'AGNOL	6.494.903-0	[Assinatura]
16	Almeida Araújo	7.132.156-7	[Assinatura]
17	Julio Saladini Jr.	7.624.098-1	[Assinatura]
18	Maria Andréa Cambuzzi	3.129.848	[Assinatura]
19	Cristiane Paionello	1.506.442-0	[Assinatura]
20	Guilherme F. Sandozi	4.954.158-9	[Assinatura]
21	OSMAR RUIZENS CAMARGO	812095-72	[Assinatura]
22	Luana Brasmonte P. Borba	7570682-0	[Assinatura]
23	Adineia Loriane Ranta	6488427-1	[Assinatura]
24	Luiz Fernando de Oliveira	7650510-1	[Assinatura]
25	Paulo Cesar Varas F	5722616-1	[Assinatura]
26	Valmir Rosa do Cruz	1212588-1	[Assinatura]
27	Isadora Patricia Feltman Perquin	7.132.433-8	[Assinatura]
28	Ani Graças de Lima	7.937.340-3	[Assinatura]
29			
30			
31			
32			
33			

[illegible]

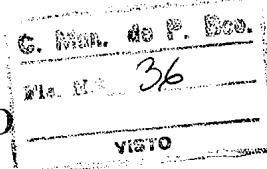
Nº	Nome	RG	Assinatura
01	Fronzeuelli Ollivier	8.584.808-9	Fronzeuelli
02	Rosângela R. Fábun	7.909.214-3	Rosângela
03	Luanda Bitt	8.671.488-4	Luanda Bitt
04	Elyzabeth Martins Fogaça	1.500.403-1	Elyzabeth
05	Orsicle M. Pessoa	2.132.862	Orsicle
06	Astolfo	5.806.352-4	Astolfo
07	Gleiciata Brasil	3.364.985-1	Gleiciata
08	Zilda L. C. / Brazil	2.257.190-0	Zilda
09	Janete D. Frizon	6.433.917-6	Janete D. Frizon
10	Andréia M. Mello	7.054.273-0	Andréia Mello
11	Ediane Rossi	9.217.766-1	Ediane Rossi
12	Márcia Bonetti	8.951.144-4	Márcia
13	Leila Lammolua	6.120.446-6	Leila
14	Marizete Leite Wanssch	3.100.950-0	Marizete
15	There Loucia Müller	7.888.727-3	There
16	Dairama Rodescatto	8.160.795-8	Dairama
17	Iselaine A. Salazar	6.842.525-0	Iselaine A. S.
18	Juliane Achre	7.415.128-0	Juliane Achre
19	Neila T. Gomes	7.276.894-9	Neila T. Gomes

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
	Ana Paula Flising	7.719.353/7	Ana Paula Flising
	Clidiane Ballinatti	8.671.461/2	Clidiane Ballinatti
	Ana Paula Matielo	9.018.549-7	Ana Paula Matielo
	Francieli Kzinatto	7.719.486-0	Francieli Kzinatto
	Marciana Decázio Muniz	6.149.519-3	Marciana Muniz
	Maickel de Oliveira	6.904.596-0	Maickel de Oliveira
	Fernando P. Gonçalves	6.008.819-5	Fernando P. Gonçalves
	Marcelo Tomazini	8.171.620-0	Marcelo Tomazini
	André Luiz Silva	5.952.183-3	André Luiz Silva
	Marcelo Petrycku	6.327.828-9	Marcelo Petrycku
	EDUARDO CASAGRANDE	6.914.990-1	EDUARDO CASAGRANDE
	Regiane Zanotto	8.137.350-7	Regiane Zanotto
	Igor Brustolin	8.159.276-4	Igor Brustolin
	JACIR P. GHIDINI	6.982.919-8	Jacir P. Ghidini
	Samara de Lima	7.690.672-6	Samara de Lima
	Alexandro Rodrigues da Silva	10/6 3.363.738	Alexandro Rodrigues da Silva
	Zenaida R. J. Almeida	7.661.864-0	Zenaida R. J. Almeida
	Luigi M. Bertoli	4.214.110-0	Luigi M. Bertoli
	Cristiane Ferrarese	7.778.192-7	Cristiane Ferrarese
	Maurício F. Sgondeti	19/03.437.341	Maurício F. Sgondeti

Nº	Nome	RG	Assinatura
	Almir	8237304	[Assinatura]
	Sandra Maria Jelin	8.749.511-6	[Assinatura]
	Marcos A. CORREIA Colthedo	5.269.773-5	[Assinatura]
	Eulda Gombete	81114919	Eulda
	JAIR BEIASO	3572826-0	Jairo
	Vanessa Mariell	7.707.868-1	[Assinatura]
	HEBER MURBACK	7.314.526-0	Heber Murbach de Almeida
	Selipe Beluci	6.534.712-1	Selipe
	CLEBER PIACENTINI	6390533-1	[Assinatura]
	Suelin S. Klein	8064635-1	Suelin S. Klein
	EDENIZE PEROSO	9110800-3	[Assinatura]
	FRANCIEU PIAHO	7.909.282-7	[Assinatura]
	Marlene Fatima Fidler	4043795923	[Assinatura]
	CLEVERSON CARNIEL	8.803.558-5	[Assinatura]
	DIOGO GASPERIN	6.514.583-9	Diogo Gasperin
	Sandra de Lima	7.690.672-6	[Assinatura]
	Alexsandro Rodrigues da Silva	1063363.738	[Assinatura]
	Zenaida da R.F. Miranda	7.661.864-0	[Assinatura]
	Jauci M. Bartoli	4.214.110-0	[Assinatura]
	CRISTIANE FERREIRA	7.778.192-7	Cristiane Ferreira
	Mariagilda T. Sgambella	19103.4137311	[Assinatura]
	Optilia Pereira Queiroz Junior	4.947.770-2	[Assinatura]
	Vanessa Cesar Mazzanti	7.138.415-2	[Assinatura]
	Ana Paula Matile	9.018.549-7	Matile
	Francieli Paziratto	7.719.486-0	Francieli Paziratto
	Didione Belfranchetti	8.671.461-2	Didione Belfranchetti
	Marcelo Weyers	6.327.828-9	Marcelo Weyers

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO



OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
	Jesiane Alessandra Dal Pozz.	5.390.051-8	[Signature]
	José Martins Gomes	6.271.383-6	[Signature]
	Rojael Dali Jardim	8-342.434-6	[Signature]
	WAGNER Berto	7.814.887-0	[Signature]
	Rudemar Wendler	7.658.040-5	[Signature]
	Soribson Andreoni	6.809.740-1	[Signature]
	Anderson Laitell	7.205.621-9	[Signature]
	Marcelo J. Plituit	3.137.390-6	[Signature]
	Guilherme R. de Paiva	6.094.582-9	[Signature]
	Maurício Macias	6.794.362-7	[Signature]
	Alexandre Alves	7.696.505-6	[Signature]
	Mansabell Kochtewer	3.983.805	[Signature]
	Guaranda Constantina Wierchullo	5.757.327-3	[Signature]
	Flávia Santana	4.053.144	[Signature]
	Andréia Schmitt	3.450.374	[Signature]
	Mariza G. Mischowski	4.351.818-0	[Signature]
	Luanda Bertoni	8.260.813-3	[Signature]
	Karina Silveira	3.92.882-4	[Signature]
	Marcos M. J. Belmi	5.306.296-2	[Signature]
	Jana Karina Sider	5.855.090-6	[Signature]
	Simone Bettio	4.852.904-0	[Signature]
	Manoel A. Merlin	7.720.325-4	[Signature]
	Cleodimar Pereira	6.390.891-6	[Signature]
	Romigo Gichiani	6.197.888-7	[Signature]
	Leopoldo Hermans	3.580.403	[Signature]
	Marcelo Correa	6.878.657-6	[Signature]
	João Amândeo Lopes	3.677.304-9	[Signature]
	Suzanne Lauter	5.385.205-0	[Signature]
	Alana M. Monello	5.838.776-2	[Signature]
	Judite de Bortoli	7.193.090-4	[Signature]
	Tamires Jussu	8.487.960-2	[Signature]
	Cristina Kupicki	8.200.549-8	[Signature]
	Valéria Bettio	7.852.908-3	[Signature]

[illegible]

Nº	Nome	RG	Assinatura
01	Claudio Menegatti	7.313.454-4	<i>Claudio Menegatti</i>
02	Michael Schaffer	7.720.098-3	<i>Michael Schaffer</i>
03	MARLOS A. KOSHOFFER	5.015.134-4	<i>MARLOS A. KOSHOFFER</i>
04	Adriana Carneiro	7.811.908-0	<i>Adriana Carneiro</i>
05	LEODIANA CORDEIRO	4.132.154	<i>LEODIANA CORDEIRO</i>
06	Fabiane Seariot	8.363.034-5	<i>Fabiane Seariot</i>
07	Fabio Seariot	8.363.038-8	<i>Fabio Seariot</i>
08	ALTAIR MARCANTE	7.982.013-0	<i>ALTAIR MARCANTE</i>
09	DANIEL MESOVOSKI	9.410.764-4	<i>DANIEL MESOVOSKI</i>
10	WELINGTON MARCOS FELINI	6.155.848-9	<i>WELINGTON MARCOS FELINI</i>
11	Guariele Rufatto	7.722.374-6	<i>Guariele Rufatto</i>
12	Roberto Zullon	2.826.813-5	<i>Roberto Zullon</i>
13	Dhonoré J. J. J.	8.957.868-0	<i>Dhonoré J. J. J.</i>
14	Aldemir Atz	3.963.360-4	<i>Aldemir Atz</i>
15	Volnei Vicini	3.229.334-4	<i>Volnei Vicini</i>
16	Ricardo Milani Santos	7.136.058-0	<i>Ricardo m.s.</i>
17	Ivo Cordeiro Brouil	10/C.3246318	<i>Ivo Cordeiro Brouil</i>
18	Juliano Bordin Melo	8.799.939-4	<i>Juliano Bordin Melo</i>

• 2012 年 12 月 1 日

[illegible]

FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
1	GEANE FAG	6.514.907-9	Geanefai
2	Isone Rodrigues	1.651.405-5	Isi.
3	Sandra Comunello	6.017.364-8	Sandra
4	Odin Zancanaro	517.924-5E	
5	Valdemir Alexandre	7.256.727-7	Valdemir
6	João Roberto Rondoni	7.249.227-7	João
7	Vanício Werner	8.131.486-8	Vanício
8	Angela D. M. Santos	7.909.287-8	Angela Santos
9	Gerson Camileto	7.660.517-9	Gerson Camileto
10	Marcelo Polo	6.206.358-0	Marcelo Polo
11	Genilson Luiz Magalhães	4.975.735-2	Genilson
12	Renato	4.054.008-5	Renato
13	Marcos Jim	6.323.588-1	Marcos Jim
14	Vincente A. Tonel	7.778.775-8	Vincente
15	Denise L. Saracchim	4.492.451-6	Denise L. Saracchim
16	Adriano J. Indracatto	1.640.040-8	Adriano
17	Lauro Neri	6.946.857-8	Lauro

FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
01	Marcia C. Rustello	7.350.066-4	
02	Virivane P. Pinin	4.053.687	
03	Daiane Felipe	8.584.813-5	Daiane Felipe
04	Eledson Assunção	6.914.745-3	
05	DAIANE L. BLECH	5.676.748-6	
06	Vagner Vignato	7.608.726-1	
07	Petruck Espinheira	6.294.931-7	Petruck Espinheira
08	Fabio Martins	5.249.851-9	
09	LUIZ FERNANDO FILIUS	5.211.312-1	
10	VALDIR J. DALLA VALLE	1.420.064	
11	Duplomo Lomato	6.038.836-4	
12	Jair dos Santos	453201019-53	
13	Maurilio Versani Neto	3.485.787-3	
14	Simone C. da Costa	5.975.761-0	Simone da Costa
15	Liniane Dill Sout	7.596.512-5	
16	Leonardo De Borletti	7.054.269-6	
17	Victor Alexandre Alves de Mota	4.845.775-4	
18	Raissa Fontana	8.596.767-3	Raissa Fontana
19	Gzile Kaimaski	8091962-0	
20	Francisco Avelino	2490215-0	
21	Márcio Lôzaro Olivo de Souta	6.071.240-9	
22	José Kaimaski	6.702.822-8	
23	Wagner Viniancki	7.843.145-8	Wagner Viniancki
24	Gaudia Z. Bonaz Caldart	5.282.105-4	
25	Corla Fontana	7.181.183-2	Corla Fontana
26	Elizângela Panthier	8.189.579-1	
27	Angela Cristina Bonetti	7.789.726-7	Angela
28	Leandira Fornari	5.719.694-7	
29	Rafael Brainer de Silva	6.686.819-2	

[illegible]

FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

MUN. de P. Branco
Fla. N.º 29
DATA

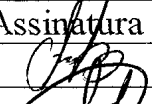
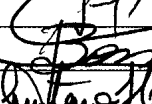
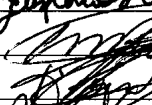
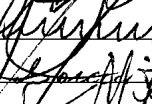
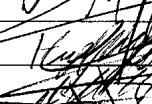
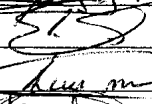
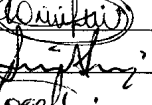
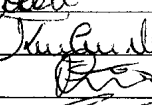
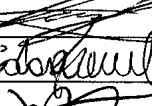
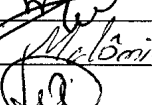
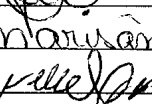
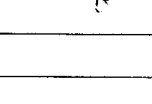
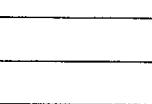
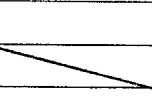
OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
1	Daniel Berial	8.594.743-9	Daniel Berial
2	Cledimar P. Jaronka	3.667.777	Cledimar Jaronka
3	Elione Rodrigues d'Oliveira	8.999.050-5	Elione R. Oliveira
4	Julceane De Javeri	4.132.269	Julceane De Javeri
5	JOARES PAULO DE OLIVEIRA	5.428.539-6	Joares Paulo de Oliveira
6	Almendra Beiti	20652304-X	Almendra Beiti
7	Paulo Gregorek	8.689.288-0	Paulo Gregorek
8	Cassiane Cavalli	8.597.060-7	Cassiane Cavalli
9	Simone Lupatto	6.008.540-4	Simone Lupatto
10	Joice Santana	7.666.939-2	Joice Santana
11	RONI ROQUE PAIZ	4.257.686-7	Roni Roque Paiz
12	CAROLINE CRESTANI	7.759.399-0	Caroline Crestani
13	Rosângela de Lima	5.935.031-8	Rosângela de Lima
14	Crustina Machado	8.045.637-9	Crustina Machado
15	Leandro Coldeira Alves	5.043.791-4	Leandro Coldeira Alves
16	Evandro G. Zamboni	6.924.006-2	Evandro G. Zamboni
17	Adriano Poksello	3.501.305	Adriano Poksello
18	MARCELO MACHADO	2.935.062	Marcelo Machado
19	Dean Pompeu Guedes	3.312.684	Dean Pompeu Guedes
20	Raquel Dallozen	8.660.905-3	Raquel Dallozen
21	Fernando S. Bruste	8.920.847-7	Fernando S. Bruste
22	Willyson J. Delfitti	8.010.543-6	Willyson J. Delfitti
23	ANA MARIA VINALSKI	8.294.529-6	Ana Maria Vinalski
24	Wlademir Lima	5.305.670-7	Wlademir Lima
25	MICHELY GINOATTO	7.563.581-8	Michely Ginoatto
26	Crustiane Souza	7.250.746-3	Crustiane Souza
27	Neodi Paulo De Rossi	4.193.680-0	Neodi Paulo De Rossi
28	Macon B. de Andrade	6.806.280-0	Macon B. de Andrade
29	Chela da Cunha	3.529.358	Chela da Cunha
30	Mauro Cumico	3.749.127	Mauro Cumico
31	Castro Guehlman	6.801.165-5	Castro Guehlman
32	Rafael Azevedo	2.093.796-4	Rafael Azevedo
33	Ilmau Pedes da Silva	6.469.774-9	Ilmau Pedes da Silva

[Handwritten signature]

WISTED

[illegible]

Nº	Nome	RG	Assinatura
01	JAIR EXPEDITO BOZI	3.881.333-1	
02	CEZAR ANTONIO FASOLIN	1.733.615-0	
03	Leonardo Bernatto	6.345.943-3	
04	Gustavo Beckmann	6.766.668-2	
05	Illegio Martins Reis	8.591.287-9	
06	Paulo Chaves	6.510.337-0	
07	Fabio Dalporto	8.189.596-1	
08	Eduardo Marcente	8.045.668-8	
09	Marcos Ramos Tojo	6.555.907-2	
10	Hengel Kruger	7.355.445-0	
11	Michel Pontes	7.583.607-0	
12	Eden V. Ranzan	3.657.592	
13	Kellin Menegatti	3.767.773-0	
14	Poliane F. Manariu	6.567.227-8	
15	Lucilia A. Lima	4.472.460-0	
16	Joceli Strapagon	4.008.891-1	
17	Kelly G. Netto	3.832.377	
18	Fabio Cesar de Mattos	6.726.607-2	
19	Evonei Seregian	6.246.213-6	
20	Solange Comunello	7.165.738-8	
21	Murilo Perazzoni	7.252.731-3	
22	Melania Pastorello	3.436.550-4	
23	Francielle Tavares	7.323.034-4	
24	Marisângela Cijusti	7.540.830-7	
25	Mozael Basso Neto	5.732.302-7	

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
1	Franciele Parniel	7.609.822-0	Franciele Parniel
2	Francineide A. Dias	7.530.877-9	Francineide A. Dias
3	Fernanda Franco	4.477.663	Fernanda Franco
4	Bilian Graziele Latuzzo	8.659.906-6	Bilian G. Latuzzo
5	Fabiola Carraro	7.545.763-8	Fabiola Carraro
6	Sirlene Gardossa	6.823.009-8	Sirlene Gardossa
7	Ivomete Braz	6.588.688-0	Ivomete Braz
8	MARLON ANTÔNIO BATTISTI	6.256.245-5	MARLON A. BATTISTI
9	Marcelo Alessandra Langaro	8.301.620-5	Alessandra Langaro
10	Anderson Debastiani	8-062.068-3	Anderson Debastiani
11	Anderson Antônio	7.735.115-9	Antônio
12	Antônio Alexandre Jun	3.670.389	Alexandre Jun
13	Denilde Marquet Peluzze	3.882.566	Denilde Marquet
14	JOÃO DELLES DUQUE	7.860.380-1	João Delles Duque
15	Bicardo Lucini	7.402.187-5	Bicardo Lucini
16	Kelson Lomanero	3.832.289	Kelson Lomanero
17	Lucieli Cristiane Pety	7.759.183-4	Lucieli Cristiane Pety
18	Anderson C. dos Santos	6.497.269-3	Anderson C. dos Santos
19	Josielei P. da Costa	8.062.719-0	Josielei P. da Costa
20	Fernanda C. Almeida	7.745.139-0	Fernanda C. Almeida
21	Marcelo D. Nery	7.552.931-1	Marcelo D. Nery
22	Marcelo B. Duon	7.810.937-8	Marcelo B. Duon
23	Tatiele B. de Prado	7.366.065-3	Tatiele B. de Prado
24	Adriane Fátima Tenetti	417324-5	Adriane F. Tenetti
25	Edson Tolotti	8.122.048-4	Edson Tolotti
26	Marcelo Luiz Ferlin Dambrós	3.101.001	Marcelo Luiz Ferlin Dambrós
27	Marcelo André	3.832.742	André
28	André Luiz Leão	6.224.553-3	André Luiz Leão
29	Carlin Dora Camilo	8.082.079-8	Carlin Dora Camilo
30	Olívia Simoneelly	8.512.833-7	Olívia Simoneelly
31	Claudia Regina Trombetta	7.540.317-8	Claudia Regina Trombetta
32	Edineia Wandscher	8.582.408-2	Edineia Wandscher
33	Paulo Inácio Nunes	8.392.091-8	Paulo Inácio Nunes

[illegible]

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
	Piera Graciele Oliveira	7.339.552-6	Piera
	Mari Patrícia Jardim	12 R-2.659.258	Mari Patrícia Jardim
	Maurício Pêla Justina	3.923.522	Maurício Pêla Justina
48	Tommy Muech	6.181.960-3	T.M.
	Franca Nezi	4.552.775	Franca
10	André Martignoni	4.551.067	André
	Juliano Veronese	8.226.273-3	Juliano Veronese
	Alisandra Simão	6.104.712-3	Alisandra
16	Edson Nunes de Oliveira	2.070.040	Edson
33	Moreli Piazzi Chicquetta	3.544.893-4	Moreli
49	Sirion Soares dos Passos	4.975.983-5	Sirion
	Odete Soares	1.495.237	Odete Soares
	William Calvo	3.832.489	William
	Anderson Fraga	7.775.736-0	Anderson
	Michelle Eifer Dobrandski	6.338.958-0	Michelle
	Marcia Alves de Oliveira	7960344-9	Marcia A. Oliveira
	Jackson A. C. Pires	4.389.091-5	Jackson
	Overton V.P. da Silva	6.291.255-3	Overton
	Susana Bolotin	3.832.725	Susana
	Denise Ap. Guimaraes	8.408.651-1	Denise
	Françeska Leany Marcon	8.160.911-0	Françeska
	Edmara Fiori	8.094.711-9	Edmara Fiori
	Wagner Loroletto	3.238.413	Wagner
	João Leonardo Barbosa Junior	8.212.473-0	João Leonardo
	Guilherme Nascimento da Silva	9.051.789-9	Guilherme
	Alexandre Cloris	6.138.191-9	Alexandre
	Antonio Bertelli	8.990.485-8	Antonio Bertelli
	André G. Moura	3.832.143	André
	Oder dos Santos	7.781.824-3	Oder dos Santos
	Lucia Rodrigues	09321040	Lucia

FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

OS ACADÊMICOS ABAIXO IDENTIFICADOS, REIVINDICAM A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA INCLUIR O BENEFÍCIO DO MEIO PASSE ESTUDANTIL AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO.

Nº	Nome	RG	Assinatura
	Lincoln K. Wilson Figueira	6.623.644-7	[Assinatura]
	Raquel Scalabrán	7594.338-5	[Assinatura]
	Marilyn S. Vozatto	8.104.481-3	Marilyn Elizabeth Vozatto
	Françes J.C. Tommasini	6.825.170-2	[Assinatura]
	Camille Criminócio	7374240-4	[Assinatura]
	Françes Piacentini	8.801.557-6	Françes Piacentini
	Kerly D. Richardi	7.323.820-0	[Assinatura]
	Mariana Cantu Cigano	8.053.432-9	Mariana Cantu Cigano
	Simone Soares	7.131.651-3	Simone M. Soares
	[Assinatura]	5.662.503-4	[Assinatura]
	[Assinatura]	1.343.421-9	[Assinatura]
	BARBARA BAZZO ROSSETTO	5069.123924	[Assinatura]
	Simara Zanin	08052.1472	Simara
	Heliane Cristina Friedrich	7.661.780-5	[Assinatura]
	Miriam Gius	6.114.736-5	[Assinatura]
	Claudia Cristina Piacentini	7.967.472-9	[Assinatura]
	Alexandra T.S. Loldart	5.995.045-2	Alexandra Loldart
	Lucélia Andréia Trofim	7.551.606-1	Lucélia Trofim
	Marcia M. Jaciag	6.734.361-9	Marcia M. Jaciag
	Andreia Galina	7.355.488-8	Andreia Galina
	Clarence B. F. P. P.	4.749.226-2	Clarence B. P.
	Giuseppe dos Passos	6982.926-0	Giuseppe dos Passos
	Marcia Maria Kerber	6.792.583-1	[Assinatura]
	Ellenora Stark	8.080.380-0	[Assinatura]
	Margarete J. de Oliveira	1.168.920-4	Margarete J. de Oliveira
	Taguarcia da N. Pacheco	8.098.395-6	[Assinatura]
	Geiseli Imozatto	7.008.835-5	Geiseli Imozatto
	Viviane J. J. J.	8.204.478-7	Viviane J. J.
	Silvia R. Klisch	6.185.411-8	Silvia R. Klisch
	[Assinatura]	6.768.427-9	[Assinatura]
	Latina Bertoldo	4.291.269-7	[Assinatura]
	Maira G. Baroni	5.984.202-1	[Assinatura]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>22</i>
VISTO

Excelentíssimo Senhor

SILVIO HASSE

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO
Data <i>12/03/02</i> Hora <i>16h</i>
Assinatura <i>[assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador abaixo-assinado **Nereu Faustino Ceni - PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao senhor Guido Guerra, Diretor da Faculdade Mater Dei, encaminhando cópia do **projeto de lei 20/2002**, de autoria dos vereadores Nereu Faustino Ceni - PC do B e Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, que altera a lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no Município de Pato Branco, ampliando esse direito aos acadêmicos das escolas privadas.

Para tanto, solicitamos o envio a esta Casa de Leis, do perfil sócio-econômico dos acadêmicos desta instituição de ensino superior para instrução do referido projeto de lei.

3º grau

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de março de 2002.

[assinatura]
NEREU FAUSTINO CENI
VEREADOR PC DO B

[assinatura]



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2002

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promoverem alterações na Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, que instituiu o meio passe estudantil no município de Pato Branco.

As alterações propostas visam contemplar também com o benefício do meio passe estudantil, os alunos regularmente matriculados na rede privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus do município de Pato Branco.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, assim preceitua:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Celso Ribeiro Bastos, em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, sobre o diploma acima mencionado, assim discorre:

“Municipais serão os serviços que mais diretamente afetam o interesse local. Diogenes Gasparini alinha como serviços públicos ineludivelmente municipais os de transporte de passageiros por meio de ônibus ou táxi, que se realizam no interior do território municipal, os funerários e os de cemitérios. Há duas maneiras fundamentais de prestação de um serviço público: a direta e a indireta.

Na primeira, o Estado se utiliza do seu próprio aparato administrativo; embora segmentando a sua estrutura e afetando parte dela – à prestação de um serviço público – o certo é que este remanesce no interior da administração, dela não se destaca e, conseqüentemente, se submete aos princípios que regem a máquina burocrática do Estado, inclusive o da hierarquia. A liberdade de atuação é, portanto, limitada, daí ter-se afigurado a conveniência de criarem-se pessoas jurídicas com a exclusiva competência de prestar determinado serviço público.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

O texto constitucional está, pois, a permitir que o município execute o serviço público pela sua administração centralizada, ou então, translade essa competência para outras pessoas de direito, mediante as figuras da concessão ou da permissão. Fundamentalmente o que distingue uma da outra é o caráter estável da primeira e o precário da Segunda.

Há que se considerar aqui, também, a profunda diferença consistente no fato de ser a permissão um ato administrativo, o que significa dizer, uma manifestação unilateral de vontade da administração pública.”

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, pág. 389, assim se manifesta:

“A permissão, por sua natureza precária, presta-se à execução de serviços ou atividades transitórias, ou mesmo permanentes, mas que exijam frequentes modificações para acompanhar a evolução técnica ou as variações do interesse público, tais como o transporte coletivo, o abastecimento da população e demais atividades cometidas a particulares mas dependentes do controle estatal.”

Pelo que se denota, o objetivo dos proponentes, é ampliar o alcance do meio passe, indistintamente, a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, sobre o tema em questão, em seu artigo 184, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/93, assim preceitua:

“Art. 184 – As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a lei.”

S.M.J, diante do que preceitua a norma legal supra mencionada, a pretensão dos nobres proponentes por ora fica prejudicada, em razão de que a legislação maior (Lei Orgânica do Município de Pato Branco), assegura tal benefício (meio passe estudantil) tão somente aos estudante da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, não sendo possível neste momento ampliá-lo aos alundos da rede privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Para que tal pretensão possa ser aduzida, **deverá ser promovida a adequação do texto do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, contemplando-se a intenção dos proponentes, de ampliar o benefício do meio passe aos estudantes da rede privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus do município de Pato Branco, face ao princípio da hierarquia das leis, sob pena da intenção contida nesta proposição não vir a ser implementada pelas permissionárias do transporte coletivo urbano, pela ilegalidade da proposta frente ao texto da Lei Maior (Lei Orgânica Municipal), mediante incursão judicial.**

Diante do que se apresenta, recomendo seja suspensa a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, até que seja implantado os ajustes necessários ao texto do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de março de 2.002.

Renato M. Rosário

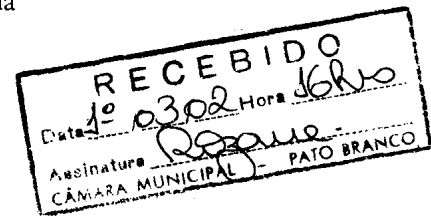
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º 13
VISTO



Exmo. Sr.

Silvio Hasse

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Nereu Faustino Ceni – PC do B** e **Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresentam para apreciação do douto plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI N.º 20/2002

Súmula: Altera Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o meio passe de transporte estudantil no município de Pato Branco, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), da tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Serão contemplados com o meio passe estudantil os alunos regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 17
VISTO

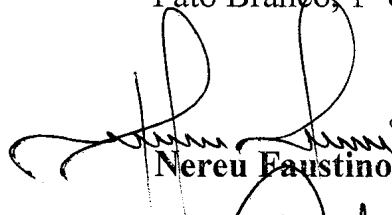
Art. 5º - A aquisição do meio passe estudantil será efetuada pessoalmente pelos alunos, devidamente cadastrados, nos postos autorizados de vendas de bilhetes, mediante a apresentação da identidade estudantil disposta no artigo 4º desta lei.

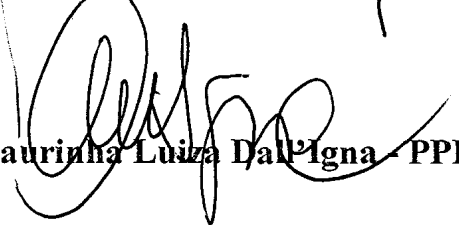
Art. 3º - As empresas permissionárias do transporte coletivo urbano, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para se adequarem aos ditames estipulados nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de março de 2002.


Nereu Faustino Ceni - PC do B


Laurinha Luiza DalPigna - PPB

Apoio:





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
N.º 16
VISTO

LEI Nº 1.872

Data: 29 de outubro de 1999.

Súmula: Institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o meio passe de transporte estudantil no município de Pato Branco, no âmbito da rede pública de ensino, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Serão contemplados com o meio passe estudantil, os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se meio passe estudantil, o deslocamento do aluno ao estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 3º - O aluno deverá preencher junto ao órgão municipal responsável pelo transporte escolar no início de cada ano letivo, cadastro pessoal, contendo os seguintes dados e informações:

- I – endereço residencial;
- II – nome e endereço do estabelecimento de ensino que estiver matriculado;
- III – nome dos pais ou responsável;
- IV – endereço e local de trabalho dos pais ou responsável;
- V – assiduidade mensal mínima exigida pelas normas educacionais, através de controle de frequência fornecida pela escola, com carimbo apostado a ficha correspondente ao mês, ressalvado os casos de doença devidamente comprovados.

Art. 4º - Para usufruir do meio passe estudantil, o aluno terá que dispor de identidade estudantil padronizada, impressa anualmente pelas seguintes entidades:

- I – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, para 1º e 2º graus;
- II – União Nacional dos Estudantes - UNE, para 3º grau.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 15
VISTO

Parágrafo único - Não será exigida identidade estudantil do aluno de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série de ensino de 1º grau.

Art. 5º - A aquisição do meio passe estudantil será efetuada pessoalmente pelos alunos, devidamente cadastrados, nos postos autorizados de vendas de bilhetes.

Parágrafo único. A quantidade mensal de passes a serem fornecidos, obedecerá o calendário escolar, do estabelecimento de ensino, cujo aluno esteja matriculado, ficando limitado em até 50 (cinquenta) e no máximo em até 75 (setenta e cinco) passes mensais, nos casos de alunos que freqüentem cursos em dois períodos, mediante prévia comprovação.

Art. 6º - As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo urbano fornecerão bilhetes padronizados de meio passe estudantil.

Parágrafo único. É expressamente vedado a utilização de bilhetes padronizados do meio passe estudantil entre as 18 (dezoito) horas de sábado e 6 (seis) horas de segunda feira.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1348, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei nº 1617, de 25 de junho de 1997.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Agostinho Rossi, Régis Henrique Pallaoro, Cilmar Francisco Pastorello e Sueli Terezinha Polli Ostapiv.

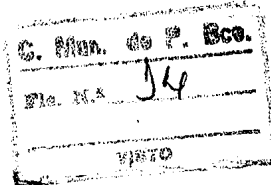
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 1999.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PERMISSÃO N° 020 /95

Contrato de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano que entre si celebram o Município de Pato Branco e TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, na forma adiante.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **Delvino Longhi**, brasileiro, casado, médico, RG nº 347.488/PR, CPF nº 015.958.819-72, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, como **PERMITENTE**, e **TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 85.011.252/0001-79, estabelecida à Rua Tamoyo, 1.592, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada por seu sócio-Gerente, **Darci Miguel Vezzaro**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8.026.556.732/PR, CPF nº 056.500.110-87, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 2.154, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **PERMISSIONÁRIA**, em decorrência do que estabelecem o Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05/12/94, que integra o contrato independentemente da sua transcrição, e a Lei Municipal nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, celebram o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO** que tem por objeto a execução das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, adiante especificadas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.987, de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Branco
Fla. N.º 13
VISTO

14/3/94, Lei Orgânica do Município e sua Emenda nº 02, de 10/12/93, Lei nº 1.055, de 22/07/91, Decreto nº 1.827, de 16/10/9, Lei nº 1.216, de 31/05/93, e Lei nº 1.348, de 29/12/94, e demais legislação que vier a ser editada a respeito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se em objeto do contrato a execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nas sete (7) linhas constantes do Anexo III do Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05 de dezembro de 1.995, com itinerários, pontos iniciais, finais e de paradas e horários nele constantes, identificadas com as denominações São Cristóvão-CAPEG-AGROCERES, São Roque-CAPEG, Vila Verde-CAPEG-Trevo Patinho, CEFET-Planalto II, São João-AGROCERES, Circular Planalto-Centro e Planalto II-Guarany.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além dessas linhas, que a critério do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão ter alterados os seus itinerários, a **Permissionária** fica obrigada a executar outras que eventualmente venham a ser criadas na área de abrangência das que lhe são permitidas, conforme prevê o Edital, assim como a cumprir novos horários ou suprimir outros que forem determinados pelo mesmo Órgão Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo vir a ser prorrogada na forma prevista na Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, caso constatada a correta operação do serviço e verificado interesse público justificado, no interesse comum das partes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço público objeto da permissão deve ser executado em estrita obediência ao que determina a legislação municipal aplicável à espécie, sujeitando-se, em caso de seu descumprimento, à imposição das penalidades nela prevista, assim como a se submeter à fiscalização do Órgão Gestor e a cumprir todas as determinações dele emanadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA

A remuneração do serviço será feita mediante a cobrança de tarifa cujo valor será fixado pelo **Permitente**, com base na Planilha de Custos constante do Edital de Concorrência Pública nº 03/94, podendo ser revisto quando se verificar defasagem igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu valor vigente, de conformidade com o disposto no Capítulo XV da Lei nº 1.055/91.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Na execução do serviço a **Permissionária** estará sujeita à permanente e rotineira fiscalização do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, atualmente ao encargo do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quanto aos aspectos técnico, operacional e econômico, sujeitando-se a cumprir as suas determinações quanto à forma e qualidade da execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A **Permissionária** deve facilitar em tudo a fiscalização e, quanto ao aspecto econômico, exibir e permitir o acesso a toda sua documentação de controle contábil dos seus custos a fim de que o **Permitente** tenha efetivas e reais condições de avaliá-los para fixação correta da tarifa do serviço, conforme prevê o Capítulo XIII da Lei 1.055/91.

CLÁUSULA SEXTA - DA FROTA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 11
VISTO

A **Permissionária** deve manter uma frota de veículos, com características destinadas especificamente ao tipo de serviço, composta de, no mínimo, 09 (nove) ônibus, cada um deles com, no máximo, 10 (dez) anos de uso, com exceção dos casos previstos no artigo 35 e seus parágrafos da Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1.991, e aumentá-la na proporção da demanda de passageiros, a critério do Órgão Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da **Permissionária**, decorrentes do presente contrato, as previstas no inciso I, letras "a" a "t", do artigo 22 da Lei nº 1.055/91, além da nele constantes, que são: **a)** executar o serviço de modo satisfatório e observar as exigências regulamentares e as determinações do Órgão Gestor; **b)** cumprir os horários e itinerários estabelecidos; **c)** cobrar a tarifa fixada pelo Órgão Gestor; **d)** submeter os veículos às inspeções periódicas determinadas pelo Órgão Gestor; **e)** iniciar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e mantê-lo por 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo ou da sua rescisão a qualquer título, ou ainda da revogação ou cassação da permissão; **f)** responder por danos decorrentes da interrupção do serviços e acidentes causados por má conservação dos veículos ou por culpa de seus empregados e/ou prepostos; **g)** contratar seguro em benefício dos usuários do serviço contra acidentes; **h)** tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes da Administração Municipal; **i)** afastar empregados e/ou prepostos cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo Órgão Gestor; **j)** responder por si, seus empregados e prepostos por danos causados ao Patrimônio Público, por culpa ou dolo; **k)** comprovar, sempre que solicitada, a propriedade dos veículos utilizados no serviço; **l)** conceder, mediante apresentação de credenciais estabelecidas pela Órgão Gestor, passagens gratuitas a fiscais municipais, bem como aos cidadãos pato-branquenses com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e, mediante reembolso do **Permitente**, aos professores da Rede Pública do Ensino Municipal no exercício do magistério; **m)** cumprir o disposto na Lei nº 1.348, de 29/12/94;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
VISTO

n) estabelecer o uso de uniforme, aprovado pelo Órgão Gestor, para o pessoal do tráfego e exigir-lhe o perfeito estado de asseio; o) remeter, na periodicidade determinada, ao Órgão Gestor o boletim estatístico do movimento e demonstração da conta de lucros e perdas correspondente ao ano anterior, conforme modelo estabelecido pelo mesmo; p) organizar e manter escriturados livros, registros e fichários, segundo padrões estabelecidos pelo Órgão Gestor; q) vender passagens antecipadamente, até o limite fixado pelo Órgão Gestor, cujo uso poderá ser feito a qualquer tempo; r) observar as normas de segurança no trabalho e prevenção de acidentes; e s) promover a constante atualização tecnológica e treinamento do pessoal de operação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Verificada a infringência das normas legais e/ou emanadas do Órgão Gestor pela **Permissionária** ou seus prepostos, fica a mesma sujeita à imposição das seguintes penalidades, aplicáveis na forma prevista no Capítulo XIV da Lei nº 1.055/91 e Capítulos V e VI do Decreto nº 1.827/91, quais sejam advertência escrita, multa de 01 (um) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município ou revogação ou cassação da permissão.

CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO

A **Permissionária**, na data da assinatura do contrato, presta caução no valor de R\$ 6.600.00 (seis mil e seiscentos reais), que será depositada em banco oficial, em conta vinculada à Prefeitura Municipal, de caderneta de poupança, que ao final, inexistindo óbice legal, será levantada pela mesma com seus rendimentos integrais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

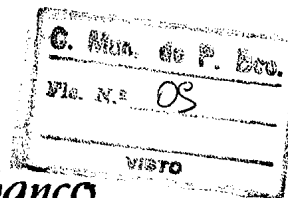
O presente contrato terá vigência durante o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou no período em que o serviço for executado pela **Permissionária**, podendo ter alteradas as suas cláusulas e condições sempre que o interesse público assim exigir, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

A permissão será revogada caso se verifique a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 23 da Lei nº 1.055/91 e artigo 50 do Decreto nº 1.827/91, obedecido o procedimento estabelecido nos mesmos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO USUÁRIOS

Os usuários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros têm direito à uma prestação do serviço na forma e condições previstas no artigo 48 da Lei nº 1.055/91 e Capítulo VIII do Decreto nº 1.827/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES

A **Permissionária** é obrigada a manter o uso permanente de instalações próprias e apropriadas ao serviço objeto do contrato, a fim de que, tanto quanto possível, a boa e correta manutenção dos veículos utilizado na prestação do serviço não sofra qualquer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DANOS A TERCEIROS

A **Permissionária** é responsável exclusiva por danos que, por seus prepostos, causar a terceiros, obrigando-se a repará-los assim que restar definitivamente comprovado seu dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOVAS LINHAS

Em caso de serem criadas novas linhas no decorrer do prazo de vigência do contrato cuja operação, seja atribuída à **Permissionária**, fica ela obrigada a operá-las inicialmente em caráter experimental a fim de ser verificada sua viabilidade econômica e, comprovada esta, operá-las em caráter definitivo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Of. M. de P. B.
Fl. N.º 8
VISTO

PARÁGRAFO ÚNICO

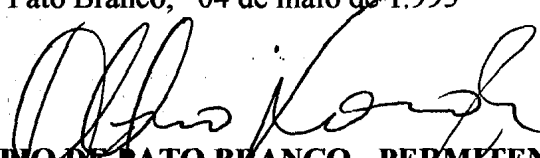
O prazo para início da operação de novas linhas, em qualquer dos casos previstos no "caput", será de 30 (trinta) dias contados a partir da determinação do Órgão Gestor. A operação de novas linhas obedecerá integralmente às normas estabelecidas pelo **Permitente** para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com a expressa e forma renúncia a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se mutuamente ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Pato Branco, 04 de maio de 1.995

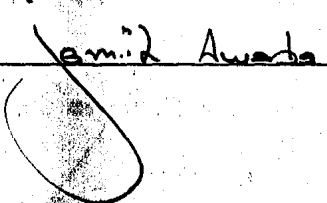

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PERMITENTE

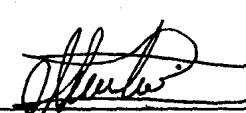
Delvino Longhi - Prefeito Municipal


TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - PERMISSIONÁRIA

Darci Miguel Vezaro - Gerente

Testemunhas


Amílcar Azeiteiro

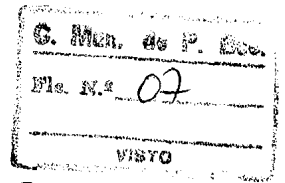




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 019/95

Contrato de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano que entre si celebram o Município de Pato Branco e TRANSPORTES COLETIVOS L. P. LTDA, na forma adiante.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **Delvino Longhi**, brasileiro, casado, médico, RG nº 347.488/PR, CPF nº 015.958.819-72, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, como **PERMITENTE**, e **TRANSPORTES COLETIVOS L. P. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.857.058/0001-06, estabelecida à Avenida Tupy, 105, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada por sua sócia-Gerente, **Erotildes Bernardete Cavazzolla Vezaro**, brasileira, casada, empresária, RG nº 748.964/PR, CPF nº 553.954.499-49, residente e domiciliada à Rua Tocantins, 2.154, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **PERMISSIONÁRIA**, em decorrência do que estabelecem o Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05/12/94, que integra o contrato independentemente da sua transcrição, e a Lei Municipal nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, celebram o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO** que tem por objeto a execução das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, adiante especificadas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.987, de

E. Vezaro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Flo. N.º 06
VISTO

14/3/94, Lei Orgânica do Município e sua Emenda nº 02, de 10/12/93, Lei nº 1.055, de 22/07/91, Decreto nº 1.827, de 16/10/9, Lei nº 1.216, de 31/05/93, e Lei nº 1.348, de 29/12/94, e demais legislação que vier a ser editada a respeito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se em objeto do contrato a execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nas seis (6) linhas constantes do Anexo II do Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05 de dezembro de 1.995, com itinerários, pontos iniciais, finais e de paradas e horários nele constantes, identificadas com as denominações Avenida Tupy, Novo Horizonte, Novo Horizonte-CEFET, São Vicente, CEFET e Praça Presidente Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além dessas linhas, que a critério do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão ter alterados os seus itinerários, a **Permissionária** fica obrigada a executar outras que eventualmente venham a ser criadas na área de abrangência das que lhe são permitidas, conforme prevê o Edital, assim como a cumprir novos horários ou suprimir outros que forem determinados pelo mesmo Órgão Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo vir a ser prorrogada na forma prevista na Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, caso constatada a correta operação do serviço e verificado interesse público justificado, no interesse comum das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

O serviço público objeto da permissão deve ser executado em estrita obediência ao que determina a legislação municipal aplicável à espécie, sujeitando-se, em caso de seu descumprimento, à imposição das penalidades nela prevista, assim como a se submeter à fiscalização do Órgão Gestor e a cumprir todas as determinações dele emanadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA

A remuneração do serviço será feita mediante a cobrança de tarifa cujo valor será fixado pelo **Permitente**, com base na Planilha de Custos constante do Edital de Concorrência Pública nº 03/94, podendo ser revisto quando se verificar defasagem igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu valor vigente, de conformidade com o disposto no Capítulo XV da Lei nº 1.055/91.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Na execução do serviço a **Permissionária** estará sujeita à permanente e rotineira fiscalização do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, atualmente ao encargo do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quanto aos aspectos técnico, operacional e econômico, sujeitando-se a cumprir as suas determinações quanto à forma e qualidade da execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A **Permissionária** deve facilitar em tudo a fiscalização e, quanto ao aspecto econômico, exibir e permitir o acesso a toda sua documentação de controle contábil dos seus custos a fim de que o **Permitente** tenha efetivas e reais condições de avaliá-los para fixação correta da tarifa do serviço, conforme prevê o Capítulo XIII da Lei 1.055/91.

CLÁUSULA SEXTA - DA FROTA

A **Permissionária** deve manter uma frota de veículos, com características

Elizario



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 04
VISTO

destinadas especificamente ao tipo de serviço, composta de, no mínimo, 14 (catorze) ônibus, cada um deles com, no máximo, 10 (dez) anos de uso, com exceção dos casos previstos no artigo 35 e seus parágrafos da Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1.991, e aumentá-la na proporção da demanda de passageiros, a critério do Órgão Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da **Permissionária**, decorrentes do presente contrato, as previstas no inciso I, letras “a” a “t”, do artigo 22 da Lei nº 1.055/91, além da nele constantes, que são: **a)** executar o serviço de modo satisfatório e observar as exigências regulamentares e as determinações do Órgão Gestor; **b)** cumprir os horários e itinerários estabelecidos; **c)** cobrar a tarifa fixada pelo Órgão Gestor; **d)** submeter os veículos às inspeções periódicas determinadas pelo Órgão Gestor; **e)** iniciar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e mantê-lo por 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo ou da sua rescisão a qualquer título, ou ainda da revogação ou cassação da permissão; **f)** responder por danos decorrentes da interrupção do serviços e acidentes causados por má conservação dos veículos ou por culpa de seus empregados e/ou prepostos; **g)** contratar seguro em benefício dos usuários do serviço contra acidentes; **h)** tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes da Administração Municipal; **i)** afastar empregados e/ou prepostos cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo Órgão Gestor; **j)** responder por si, seus empregados e prepostos por danos causados ao Patrimônio Público, por culpa ou dolo; **k)** comprovar, sempre que solicitada, a propriedade dos veículos utilizados no serviço; **l)** conceder, mediante apresentação de credenciais estabelecidas pela Órgão Gestor, passagens gratuitas a fiscais municipais, bem como aos cidadãos pato-branquenses com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e, mediante reembolso do **Permitente**, aos professores da Rede Pública do Ensino Municipal no exercício do magistério; **m)** cumprir o disposto na Lei nº 1.348, de 29/12/94; **n)** estabelecer o uso de uniforme, aprovado pelo Órgão Gestor, para o pessoal do tráfego e

Alzair



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 03
VISTO

exigir-lhe o perfeito estado de asseio; o) remeter, na periodicidade determinada, ao Órgão Gestor o boletim estatístico do movimento e demonstração da conta de lucros e perdas correspondente ao ano anterior, conforme modelo estabelecido pelo mesmo; p) organizar e manter escriturados livros, registros e fichários, segundo padrões estabelecidos pelo Órgão Gestor; q) vender passagens antecipadamente, até o limite fixado pelo Órgão Gestor, cujo uso poderá ser feito a qualquer tempo; r) observar as normas de segurança no trabalho e prevenção de acidentes; e s) promover a constante atualização tecnológica e treinamento do pessoal de operação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Verificada a infringência das normas legais e/ou emanadas do Órgão Gestor pela **Permissionária** ou seus prepostos, fica a mesma sujeita à imposição das seguintes penalidades, aplicáveis na forma prevista no Capítulo XIV da Lei nº 1.055/91 e Capítulos V e VI do Decreto nº 1.827/91, quais sejam advertência escrita, multa de 01 (um) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município ou revogação ou cassação da permissão.

CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO

A **Permissionária**, na data da assinatura do contrato, presta caução no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), que será depositada em banco oficial, em conta vinculada à Prefeitura Municipal, de caderneta de poupança, que ao final, inexistindo óbice legal, será levantada pela mesma com seus rendimentos integrais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

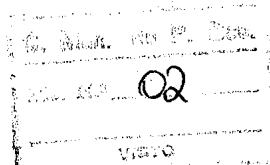
O presente contrato terá vigência durante o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou no período em que o serviço for executado pela **Permissionária**, podendo ter alteradas as suas cláusulas e condições sempre que o interesse público assim exigir, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

Wesley



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

A permissão será revogada caso se verifique a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 23 da Lei nº 1.055/91 e artigo 50 do Decreto nº 1.827/91, obedecido o procedimento estabelecido nos mesmos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO USUÁRIOS

Os usuários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros têm direito à uma prestação do serviço na forma e condições previstas no artigo 48 da Lei nº 1.055/91 e Capítulo VIII do Decreto nº 1.827/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES

A **Permissionária** é obrigada a manter o uso permanente de instalações próprias e apropriadas ao serviço objeto do contrato, a fim de que, tanto quanto possível, a boa e correta manutenção dos veículos utilizado na prestação do serviço não sofra qualquer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DANOS A TERCEIROS

A **Permissionária** é responsável exclusiva por danos que, por seus prepostos, causar a terceiros, obrigando-se a repará-los assim que restar definitivamente comprovado seu dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOVAS LINHAS

Em caso de serem criadas novas linhas no decorrer do prazo de vigência do contrato cuja operação seja atribuída à **Permissionária**, fica ela obrigada a operá-las inicialmente em caráter experimental a fim de ser verificada sua viabilidade econômica e, comprovada esta, operá-las em caráter definitivo.

Elizandro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 01
Visto

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da operação de novas linhas, em qualquer dos casos previstos no "caput", será de 30 (trinta) dias contados a partir da determinação do Órgão Gestor. A operação de novas linhas obedecerá integralmente às normas estabelecidas pelo **Permitente** para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com a expressa e forma renúncia a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se mutuamente ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Pato Branco, 04 de MAIO de 1.995

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PERMITENTE

Delyino Longhi - Prefeito Municipal

TRANSPORTES COLETIVOS L. P. LTDA - PERMISSIONÁRIA

Erotildes Bernardete Cavazzolla Vezaro - Gerente

Testemunhas

João de Deus

[Assinatura]